

|                           |   |                            |                      |
|---------------------------|---|----------------------------|----------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| <b>Descrição:</b>         | ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 18.628, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023. |                            |                      |
| <b>Autor:</b>             | 99686 - DEPUTADO NIZO COSTA                                       |                            |                      |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99686 - DEPUTADO NIZO COSTA                                       |                            |                      |
| <b>Data da criação:</b>   | 16/05/2025 14:25:39   | <b>Data da assinatura:</b> | 16/05/2025 14:34:42  |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
16/05/2025

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 18.628, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA AMPLIAR OS BENEFÍCIOS DO “PROGRAMA VAIVEM LIVRE” A TODOS OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 18.628, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação para o §6º do art. 1º:

§ 6º O Programa VaiVem Livre beneficiará os residentes nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e a cidade de Fortaleza e **todos os estudantes universitários regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas e privadas sediadas no Estado do Ceará**, bem como abrangerá categorias específicas de usuários previstas em decreto do Poder Executivo, o qual também disporá sobre a forma, as condições e os limites de sua implantação, observadas as restrições e exigências orçamentárias e fiscais.

**Art. 2º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade propor a ampliação dos benefícios do Programa VaiVem Livre, instituído pela Lei nº 18.628/2023, para contemplar todos os estudantes universitários da rede pública e privada no Estado do Ceará.

A proposta justifica-se pelo importante papel que o ensino superior desempenha na promoção da cidadania, no combate às desigualdades e na geração de oportunidades para milhares de jovens cearenses. Contudo, um dos principais desafios enfrentados por universitários, sobretudo os que residem em municípios do interior, é o custo diário com transporte.

Atualmente, estima-se que o Ceará tenha aproximadamente 90 mil estudantes universitários fora da Região Metropolitana de Fortaleza. Desses, 30% a 40% precisam se deslocar diariamente de suas cidades de origem para polos universitários, como Sobral, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Quixadá, entre outros. Isso representa cerca de 31.500 estudantes que poderiam ser beneficiados com a gratuidade no transporte intermunicipal.

Com base em estimativas conservadoras, o custo médio de uma passagem diária por aluno é de R\$ 12,00. Considerando 50% dos estudantes (15.750) que estudam no período noturno e, portanto, não são atendidos pelos veículos escolares diurnos, o valor diário seria de R\$ 189.000,00. Multiplicando-se por 20 dias letivos mensais, o investimento seria de R\$ 3.780.000,00 por mês. Dividido entre os cerca de 1.070 veículos/cooperados que operam no transporte escolar complementar, o subsídio médio seria de R\$ 3.532,00 por veículo/mês.

Trata-se, portanto, de um investimento socialmente justo e economicamente viável, que pode ser operacionalizado com uso racional de recursos e integração à malha de transporte existente. Além de promover acesso e permanência no ensino superior, a medida reduziria a evasão acadêmica, fortaleceria a política de mobilidade e geraria impactos positivos na economia local e na sustentabilidade do sistema de transporte.

Diante disso, esta proposição apresenta-se como uma medida estratégica para garantir direito de ir e vir com dignidade aos universitários cearenses, fortalecendo o papel do Estado na promoção do desenvolvimento humano, social e educacional.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)